



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO
E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
SERGIPE E A EMPRESA CLEAN
HOUSE DEDETIZADORA LTDA. -
ME**

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob o n. 13.161.344/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-SE n. 39.139, CPF 312.397.575-49, e, do outro lado, a empresa **Clean House Dedetizadora Ltda – ME**, inscrita no CNPJ/ sob o n. 00.611.968/0001-54, com sede na Rua Professora Maria Pureza de Jesus, nº 150, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.036-170 – Aracaju/SE, representada neste ato por **Ana Paula de Barros Coronado**, brasileira, portadora da carteira de identidade n. 836.890 SSP/SE, CPF n. 878.327.715-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Coren/SE n. 01/16, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, que se regerá pelas normas indicadas a seguir: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 5.450/05, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

Página 1



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste CONTRATO:

- a) Dispensa de Licitação nº 02/2016 e seus anexos, do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE);
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 05/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao Processo nº 01/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão do Coren/SE, a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

Página 2



[Assinaturas manuscritas]



Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

IV. Realizar a publicação resumida deste CONTRATO na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos definidos no Processo nº 01/2016, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência do Processo nº 01/2016;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Página 3



Coren^{SE}
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

[Assinaturas manuscritas]



Coren/SE
Fis _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Coren/SE, no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), composto pelos seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE	ARACAJU/SE	4	APLICAÇÕES	240,00	960,00
VALOR GLOBAL: R\$ 960,00						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: NOVECENTOS E SESENTA REAIS						

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços incluem os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço fixado na Cláusula Oitava não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

Página 4



Handwritten signatures and initials:
C
P
M



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste do valor será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **cinco dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

- a) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- b) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo Coren/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada prò-rata dia, com base no INPC/IBGE, apurado no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO será fiscalizada pela CAD do Coren/SE, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor do serviço não realizado, parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência, aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assiná-lo ou de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.



(Handwritten signatures and initials)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Coren/SE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2016.

 MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS CONTRATANTE	 ANA PAULA DE BARROS CORONADO CONTRATADA
--	---

DE ACORDO:


MOISÉS DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
 Procurador Jurídico (OAB 7.397/SE)

Assinatura manuscrita





Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TESTEMUNHAS:

João Augusto

NOME: Leuca Hernandez Araujo

CPF: 843.816.395-53

Katia

NOME: Katia Uesly Gomes Ferruz

CPF: 556.904.915-00

Página 8



(Handwritten signatures and initials)